Anexo 150 100

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3777 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2009.

Art. 1° - O Orçamento do Município de Barra Mansa para exercício financeiro de 2009,discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 – Câmara Municipal	-0-	7.930.425
02 – Prefeitura Municipal de Barra Mansa	185.000.800	120.362.225
03 – Fundo Municipal de Saúde	32.559.400	54.279.400
04 – Fundação de Cultura, Esporte e Lazer	1.274.000	3.610.200
05 – Fundamp	6.000.000	6.000.000
06 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	22.100.000	27.810.000
07 – Susesp	300.000	24.997.000
08 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.515.800	3.760.750
09 – FPS – Fundo de Previdência Social de BM	26.250.000	26.250.000
TOTAL GERAL	275.000.000	275.000.000

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITA

RECEITAS CORRENTES	274.967.798
Receita Tributária	34.276.600
Receita de Contribuições	11.496.300
Receita Patrimonial	10.237.065
Receita de Serviços	20.183.748
Transferências Correntes	186.463.200
Outras Receitas Correntes	20.598.785
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.273.100
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-)18.561.000

RECEITAS DE CAPITAL	32.202
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	21.200
0utras Receitas de Capital	11.002
TOTAL GERAL	275.000.000

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" (Adendo V à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985) e NATUREZA DA DESPESA (Adendo III à Portaria n° 08, de 04 de fevereiro de 1985), Port. MOG N° 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial n° 163 de 04/05/2001 , que apresentam o seguinte desdobramento :

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	98.752.340
Juros e Encargos da Dívida	4.570.000
Outras Despesas Correntes	144.596.710
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	18.394.450
Amortização da Dívida	5.686.500
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL	**275.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01-Câmara Municipal de Barra Mansa.....	7.930.425
02.01-Gabinete do Prefeito.....	694.000
02.02-Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral.....	453.000
02.03-Secretaria Municipal de Governo.....	989.000
02.04-Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	5.546.020
02.05-Sec. Mun. de Adm. e Moderniz. do Serviço Público....	12.435.220
02.06-Secretaria Municipal de Fazenda.....	18.949.000
02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente..	7.624.000
02.08-Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico	1.032.500
02.09-Secretaria Municipal de Educação.....	67.072.385
02.10-Coord. Executiva e de Comunicação Social.....	667.000
02.11-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.....	1.300.100
02.12-FUNCRIA-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente.....	600.000
02.99-Reserva de Contingência.....	3.000.000
03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01-Fundo Municipal de Saúde.....	54.279.400
04.00-FEBAM-FUNDAÇÃO DE CULTURA,ESPORTE E LAZER	
04.01-Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.....	3.610.200

05.00-FUNDAMP
05.01-Fundamp. 6.000.000

06.00-SAAE-SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO
06.01-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto..... 27.810.000

07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos..... 24.997.000

08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social..... 3.760.750

09.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA
09.01 - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa 26.250.000

TOTAL GERAL..... 275.000.000

2.3 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	7.930.425
02	Judiciária	4.853.000
04	Administração	33.617.820
08	Assistência Social	4.199.250
09	Previdência Social	26.288.000
10	Saúde	54.164.400
11	Trabalho	2.823.500
12	Educação	69.392.385
13	Cultura	967.700
14	Direitos da Cidadania	205.000
15	Urbanismo	17.736.500
16	Habitação	1.095.500
17	Saneamento	18.830.000
18	Gestão Ambiental	5.932.500
20	Agricultura	436.000
22	Indústria	320.000
23	Comércio e Serviços	3.402.500
25	Energia	3.850.000
26	Transporte	5.166.520
27	Desporto e Lazer	532.500
28	Encargos Especiais	10.256.500
99	Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL		**275.000.000**

2.4 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal.....7.930.425
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa.....120.362.225
03 - Fundo Municipal de Saúde..... 54.279.400
04 - Fundação de Cultura, Esportes e Lazer..... 3.610.200

05 - FUNDAMP.....6.000.000
06 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.....27.810.000
07 - SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....24.997.000
08 - Fundo Municipal de Assistência Social.....3.760.750
09 - FPS – Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.....26.250.000
TOTAL GERAL.....275.000.000

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de quinze por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Adendo III à Portaria nº 08 de 04 de fevereiro de 1985-Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;
II. Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;
III. Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Artº 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;
II. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinada com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;
III. Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;
IV. Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;
V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
VI. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
VIII. Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2009, constantes do Plano Plurianual 2009.

Parágrafo Único - Não constou o demonstrativo do refinanciamento da Dívida Consolidada Interna em virtude de o Município não pretender usar das prerrogativas do parágrafo 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, no próximo exercício.

Artº 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - (Vetado)

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de dezembro de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM, edição nº 424
de 31 12 08 ..

GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Ponce, 263 - Centro - CEP 27.355-250 - Barra Mansa - RJ
Tel: (24) 2106-3431 - Fax: (24) 3322-3912 - gabinete.prefeito@barramansa.rj.gov.br

BARRA MANSA
Prefeitura fazendo cada vez melhor